

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Boteelho de Carvalho", em 17 de dezembro de 2021.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

JKO/M

LICITAÇÃO RESULTADO DE PREGAO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 92/2021.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS/ODONTOLÓGICOS/HOSPITALARES DA SECRETARIA DE SAÚDE - NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, sendo vencedora a empresa: **ELVIM ROMME SIPP-EL JUNIOR** o item 1, com o valor de R\$ 14.100,00 (quatorze mil e cem reais); o item 2, com o valor de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais); o item 3, com o valor de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais); o item 4, com o valor de R\$ 7.560,00 (sete mil, quinhentos e sessenta reais); o item 5, com o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais); o item 6, com o valor de R\$ 14.925,00 (quatorze mil, novecentos e vinte e cinco reais); o item 7, com o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais); o item 8, com o valor de R\$ 17.940,00 (dezesete mil, novecentos e quarenta reais); o item 9, com o valor de R\$ 10.470,00 (dez mil, quatrocentos e setenta reais); o item 10, com o valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais); o item 11, com o valor de R\$ 74.750,00 (setenta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais); o item 12, com o valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais); o item 13, com o valor de R\$ 3.990,00 (três mil, novecentos e noventa reais); o item 14, com o valor de R\$ 13.980,00 (treze mil, novecentos e oitenta reais); o item 15, com o valor de R\$ 26.520,00 (vinte e seis mil, quinhentos e vinte reais); o item 16, com o valor de R\$ 11.850,00 (onze mil, oitocentos e cinquenta reais); o item 17, com o valor de R\$ 5.990,00 (cinco mil, novecentos e noventa reais); o item 18, com o valor de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais); o item 19, com o valor de R\$ 3.530,00 (três mil, quinhentos e trinta reais); o item 20, com o valor de R\$ 7.450,00 (sete mil, quatrocentos e cinquenta reais); o item 21, com o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); o item 22, com o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais); o item 23, com o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais); o item 24, com o valor de R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais); o item 25, com o valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais); o item 26, com o valor de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais); o item 27, com o valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais); o item 28, com o valor de R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais); o item 29, com o valor de R\$ 12.250,00 (doze mil, duzentos e cinquenta reais); o item 30, com o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); o item 31, com o valor de R\$ 4.140,00 (quatro mil, cento e quarenta reais); o item 32, com o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); o item 33, com o valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais); o item 34, com o valor de R\$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais); o item 35, com o valor de R\$ 8.640,00 (oito mil, seiscentos e quarenta reais); o item 36, com o valor de R\$ 5.180,00 (cinco mil, cento e oitenta reais); o item 37, com o valor de R\$ 7.780,00 (sete mil, setecentos e oitenta reais); o item 38, com o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais); o item 39, com o valor de R\$ 15.960,00 (quinze mil, novecentos e sessenta reais). O processo licitatório foi **HOMOLOGADO em 17/12/2021**. MARA APARECIDA AMRANTE - Pregoeira - Portaria 073/2021. M. D' Oeste, 20/12/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
LEI Nº 1.725 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

LEI Nº 1.725 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

Autor: Vereador Fransuelo Ferrai dos Santos.

Autoriza o Poder Executivo a criar a gratificação extraordinária de Combate à COVID-19 aos Servidores e Funcionários Públicos da Secretaria de Saúde e de outras secretarias por serviços essenciais prestados em exposição ao Coronavírus (COVID-19).

ELTON CÉSAR MARQUES DE QUEIROZ, Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, respaldadas pelo art. 61 da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de outubro de 2021 e de acordo com o Art. 170, §§ 5º e 7º do Regimento Interno desta Casa de Leis c/c Art. 63, §§ 6º e 8º da Lei Orgânica Municipal eu **PROMULGO** no dia 17 de dezembro de 2021 a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir a Gratificação Extraordinária de Combate à COVID-19, que poderá ser paga aos servidores e funcionários públicos da Secretaria de Saúde e de outras Secretarias Municipais que prestem serviços essenciais e estejam expostos à contaminação pelo Coronavírus (COVID-19), no combate à pandemia do Coronavírus (COVID19).

Art. 2º. A Gratificação Extraordinária criada pelo artigo 1º poderá ser paga por meio de folha de pagamento complementar, mediante disponibilidade orçamentária e financeira da Prefeitura do Município de Mirassol D'Oeste-MT.

Art. 3º. Terão direito à Gratificação Extraordinária os servidores e funcionários públicos da Secretaria de Saúde ou de outras Secretarias que estejam efetivamente prestando serviços e estejam potencialmente expostos ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19), principalmente aqueles lotados nas Unidades Básicas de Saúde, Centro de Covid, Hospital Samuel Greve, Laboratório Municipal, e outros equipamentos relacionados, ou que desempenhem atividades externas.

Parágrafo único. Farão jus à gratificação os funcionários e servidores que tenham que se afastar de suas funções por ter contraído a COVID-19 no exercício de suas funções, nos termos do regulamento.

Art. 4º. O valor da gratificação poderá ser de 1 (um) salário mínimo nacional, sendo fixado por regulamento as condições de seu pagamento.

Art. 5º. A importância concedida a título de gratificação extraordinária não será incorporada aos vencimentos ou salários para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, para efeito de pagamento até que se encerre o estado de calamidade decretado no Município.

Edifício Leocídio Pereira Benevides, Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, em 17 de dezembro de 2021.

ELTON CÉSAR MARQUES DE QUEIROZ

Presidente

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
LEI Nº 1.745 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

"INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, em sessão Ordinária realizada



(index.php)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fls. 023

Rúbrica

Máx.º
Mín.º

Segunda-Feira, 18 de Abril de 2022

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 96/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 95/2021

Abrir arquivo (editais/21-02-22-104334-ataderegistrodepreo97-2021pe96-2021.pdf)

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 95/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2021

Abrir arquivo (editais/21-02-22-103738-ataderegistrodepreo95-2021pe93-2021.pdf)

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 94/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2021

Abrir arquivo (editais/21-02-22-103551-ataderegistrodepreo94-2021pe92-2021.pdf)

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 93/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91/2021

Abrir arquivo (editais/18-02-22-122031-ataderegistrodepreo93-2021pe91-2021.pdf)

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 92/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2021

Abrir arquivo (editais/18-02-22-121501-ataderegistrodepreo92-2021pe90-2021.pdf)